



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 272 DE 2025 AUTOR: DEYVID CARNEIRO - Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas de trânsito em língua portuguesa e espanhola no âmbito do Município de Boa Vista/RR, e dá outras providências.

RESUMO

O Projeto de Lei visa promover maior inclusão e segurança no trânsito municipal por meio da **divulgação de campanhas bilíngues**, em português e espanhol, alcançando tanto a população local quanto os imigrantes residentes em Boa Vista, especialmente os oriundos da Venezuela.

A proposta abrange a utilização de múltiplos meios e espaços para veiculação das campanhas — como escolas, praças, postos de saúde e redes sociais — e autoriza parcerias com instituições públicas e privadas. O objetivo é garantir que **informações sobre normas de trânsito, uso de equipamentos de segurança e comportamento responsável ao dirigir sejam compreendidas por todos os cidadãos**, reduzindo o número de acidentes e promovendo a educação viária.

BASE JURÍDICA

- **Constituição Federal, art. 30, incisos I e II:** confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.
- **Constituição Federal, art. 227:** impõe ao Estado o dever de promover políticas que assegurem a segurança e a vida de crianças, jovens e adultos.
- **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), art. 74:** estabelece que a educação para o trânsito é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS**

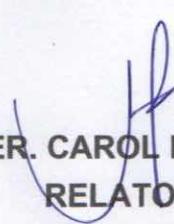
- **Lei Orgânica do Município de Boa Vista, art. 8º, incisos II e III:** determina que a administração pública deve promover políticas de segurança, cidadania e integração social.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é **constitucional, legal e de relevante interesse público**, pois fortalece a política municipal de educação no trânsito, respeitando a realidade sociocultural de Boa Vista e contribuindo para a redução de acidentes e para a inclusão dos imigrantes na vida urbana. A proposição não implica aumento de despesa obrigatória, limitando-se a fixar diretrizes para campanhas já desenvolvidas pelo Executivo.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei**, opinando por sua **regular tramitação nesta Casa Legislativa**.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2025.


VER. CAROL DANTAS
RELATORA